ROTEIRO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: (17/08/2023).

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ABERTURA: DÉCIMA (10ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA TERCEIRA (3ª) SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA NONA (19ª) LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

GRANDE EXPEDIENTE:

a) Leitura da " **BÍBLIA SAGRADA**";

Filipenses 4:13

"Posso todas as coisas em Cristo que me fortalece. "

PALAVRAS DO SENHOR !

LEITURAS

1) LEITURA DAS "PEÇAS REQUERIDAS POR QUALQUER DOS VEREADORES E PELOS DENUNCIADOS" (artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/67).

PALAVRA

1) DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O SENHOR MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA, VICE-PREFEITO
1.1) 15 MINUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES
1.2) O DENUNCIADO, OU SEU PROCURADOR, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS PARA PRODUZIR SUA DEFESA ORAL"

2) DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O SENHOR VOLNEI JOSÉ MORASTONI, PREFEITO
2.1) 15 MINUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES
2.2) O DENUNCIADO, OU SEU PROCURADOR, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS PARA PRODUZIR SUA DEFESA ORAL"

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Artigo 5º, inciso VI, do Decreto-lei n. 201/67:
"VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado".

1) Primeiro denunciado:
SR. MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL

1.1) Primeira acusação:
Artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Marcelo Almir Sodré de Souza, Vice-Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

1.2)Segunda acusação:
Artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do

mandato:
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Marcelo Almir Sodré de Souza, Vice-Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

1.3) Terceira acusação:
Artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n. 201-67:
- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Marcelo Almir Sodré de Souza, Vice-Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

1.4) Quarta acusação:
Artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201-67:
- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria

de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Marcelo Almir Sodré de Souza, Vice-Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

_____

2)Segundo denunciado:
SR. VOLNEI JOSÉ MORASTONI, PREFEITO MUNICIPAL

2.1) Primeira acusação:
Artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Volnei José Morastoni, Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

2.2) Segunda acusação:
Artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria

de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Volnei José Morastoni, Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

2.3) Terceira acusação:
Artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Volnei José Morastoni, Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n. 201/67?

SIM ou NÃO

==========

2.4) Quarta acusação:
Artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201-67:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- O parecer final da Comissão Processante n. 01/2023, aprovado por maioria de votos, orienta o ARQUIVAMENTO da denúncia.

- Sr. Vereador, o denunciado Volnei José Morastoni, Prefeito do Município, cometeu a infração político-administrativa descrita no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n.

201/67?

SIM ou NÃO